



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00		
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 191/11:

Estabelece o período de 29 de Julho a 16 de Dezembro, para actualização do registo eleitoral em todo o território nacional. -- Revoga toda a legislação que contraria o previsto no presente diploma.

Despacho Presidencial n.º 47/11:

Delega poderes a Ministra do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia para criar e legalizar as novas Instituições do Ensino Superior.

Despacho Presidencial n.º 48/11:

Autoriza o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a negociar o aumento da participação do Kimberlito Catoca no Kimberlito Tchiuzo. -- Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Ministério do Urbanismo e Construção

Despacho n.º 451/11:

Dá por finda a comissão de serviço que Antonica António Vidal vinha exercendo.

Despacho n.º 452/11:

Nomeia Joana Miguel Ebo para o respectivo cargo.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 453/11:

Exonera Suzana Gil Teixeira de Carvalho da Silva do respectivo cargo.

Despacho n.º 454/11:

Nomeia Suzana Gil Teixeira de Carvalho da Silva para o respectivo cargo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 191/11

de 4 de Julho

Considerando que a entrada em vigor da Constituição da República de Angola trouxe um conjunto de alterações relevantes no domínio da organização e funcionamento do Executivo, conferindo a função administrativa ao Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se estabelecer o período anual da actualização do registo eleitoral 2011, de acordo com as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 3/05, de 1 de Junho, Lei do Registo Eleitoral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º — É estabelecido o período de 29 de Julho a 16 de Dezembro, para actualização do registo eleitoral em todo o território nacional.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contraria o previsto no presente diploma.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das normas do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 47/11

de 4 de Julho

Tendo em conta que compete ao Titular do Poder Executivo a autorização de criação de Instituições de Ensino Superior Público-Privadas e Privadas;

Considerando a necessidade de criação e legalização de novas instituições do ensino superior, assim como a delegação de poderes para o efeito, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — São delegados poderes a Ministra do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia para criar e legalizar as novas Instituições do Ensino Superior que são as seguintes:

- a) Instituto Superior Politécnico de Benguela, na Província de Benguela — entidade promotora PEA — Projectos Educativa de Angola, S. A.
- b) Instituto Superior Politécnico Metropolitano, na Província de Luanda — entidade promotora OmnenIntellegenda, S. A.
- c) Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências, na Província de Luanda — entidade promotora PDA — Pessoas, Desenvolvimento & Associados;
- d) Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologias — EKUIKUI II, na Província do Huambo — entidade promotora Solprec, Limitada;
- e) Instituto Superior Politécnico do Cazenga, na Província de Luanda — entidade promotora Dinaki, S. A. R. L.;

- f) Instituto Superior Politécnico da Tundavala, na Província da Huíla — entidade promotora CREA — Centro de Estudos de Angola, S. A. R. L.;
- g) Instituto Superior Politécnico Pangeia, na Província da Huíla — entidade promotora EDUQ — Educação e Desenvolvimento Humano, S. A.;
- h) Instituto Superior Politécnico Kangojo, na Província de Luanda — entidade promotora Manico Henda e Filhos, Limitada;
- i) Instituto Superior Politécnico Independente, na Província da Huíla — entidade promotora DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola, S. A.;
- j) Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo, na Província da Huíla — entidade promotora INTELLECTUS — Formação e Gestão, Limitada.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 48/11

de 4 de Julho

Tendo sido elaborado um estudo visando a exploração do Kimberlito TCHIUZO que revelou baixos teores relativos ao preço médio dos diamantes em apenas USD 45/ Quilates;

Convindo alcançar maior rendimento na exploração do Kimberlito TCHIUZO, atendendo o estudo efectuado e os encargos operacionais em termos de custos e benefícios face à sua proximidade ao Kimberlito CATOCA;

Havendo a necessidade de compensar os baixos teores e o valor dos diamantes a explorar em relação a participação detida por cada accionista no referido projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República, o seguinte:

1.º — É autorizado o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a negociar o aumento da participação do Kimberlito CATOCA no Kimberlito TCHIUZO.

2.º — A participação acima referida deve ser na ordem dos 19% a favor do Kimberlito, passando este a deter 51% do capital social no referido Kimberlito.

3.º -- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

5.º -- O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Despacho n.º 451/11

de 4 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com alínea g) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 74/10, de 20 de Maio, determino:

Antonica António Vidal — dada como finda a comissão de serviço que vinha exercendo na função de cozinheira, com a categoria de encarregada qualificada, na residência do Vice-Ministro para Ordenamento do Território, para o qual havia sido nomeada por despacho de 26 de Maio de 2010.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2011.

O Ministro, *Fernando Alberto de Lemos Soares da Fonseca*.

Despacho n.º 452/11

de 4 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com alínea g) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 74/10, de 20 de Maio, determino:

Joana Miguel Ebo — nomeada para exercer, em comissão de serviço, a função de cozinheira, com a categoria de encarregada qualificada, na residência do Vice-Ministro para Ordenamento do Território.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2011.

O Ministro, *Fernando Alberto de Lemos Soares da Fonseca*.

INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Despacho n.º 453/11

de 4 de Julho

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições da alínea f) do n.º I do artigo 9.º da Lei n.º 2/92, de 17 de Janeiro e alínea g) do n.º I do artigo 8.º do regulamento orgânico da Inspeção Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 9/04, de 27 de Fevereiro, determino:

Suzana Gil Teixeira de Carvalho da Silva, técnica média de 3.ª classe — exonerada do cargo de chefe de Secção de Expediente e Arquivo Geral da Secretaria Geral da Inspeção Geral da Administração do Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2011.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

Despacho n.º 454/11
de 4 de Julho

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/92, de 17 de Janeiro e alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º do regulamento orgânico da Inspeção Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 9/04, de 27 de Fevereiro, determino:

Suzana Gil Teixeira de Carvalho da Silva, técnica média de 3.ª classe --- nomeada para o cargo de chefe de Departamento de Administração e Finanças da Secretaria Geral da Inspeção Geral da Administração do Estado.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2011.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.